

Projeto de Lei nº 564 /2023
Deputado(a) Aloísio Classmann

Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências. (SEI 17277-0100/23-0)

Art. 1º. Fica garantido, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, aos usuários do serviço de Água e Esgotamento sanitário da concessionária que esteja prestando o serviço, que forem vítimas de furto de seus hidrômetros, a reposição gratuita do equipamento por parte da concessionária prestadora do serviço.

Parágrafo único. A reposição gratuita a que se refere o caput deste artigo inclui o serviço de instalação do equipamento.

Art. 2º. O proprietário do imóvel ou usuário do serviço deverá comunicar imediatamente à concessionária sobre o furto do hidrômetro, fornecendo todas as informações necessárias para o registro do ocorrido e apresentar o Boletim de Ocorrência do furto.

Art. 3º. A concessionária deverá providenciar a substituição do hidrômetro e o restabelecimento completo do serviço de abastecimento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do furto.

Art. 4º. Caso o prazo estipulado no artigo anterior não seja cumprido por parte da concessionária, fica proibida a cobrança de taxa de serviço básico referente ao período em que não houver medição do consumo.

Art. 5º. O disposto nesta Lei somente não será aplicado no caso em que ficar comprovada a negligência do proprietário do imóvel ou usuário do serviço relativa à ausência de adoção de medidas de segurança adequadas a fim de evitar o furto do hidrômetro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Aloísio Classmann